

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
GUILHERME GIANETTI

Publique-se Inclua-se em
prata por cinco sessões
11/outubro/1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 6901

PROJETO DE LEI Nº 657, de 1996

Dispõe sobre o Programa de Auxílio ao Aprendizado de Língua Estrangeira - PAALE, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Aprendizado de Língua Estrangeira - PAALE, a ser aplicado pela Rede Estadual de Ensino, nos estabelecimentos escolares cujo currículo inclua o ensino de língua estrangeira.

Artigo 2º - O PAALE consistirá em troca de correspondência entre alunos da Rede Pública de Ensino Estadual e colegas, de mesma faixa etária, em países cuja língua nativa seja a mesma da lecionada como língua estrangeira na Escola Estadual respectiva.

Parágrafo único - O Poder Público Estadual, para implementação desta lei, firmará convênios com órgãos de representação dos países de que trata o caput deste artigo.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GUILHERME GIANETTI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
6901 de 14/10/96

Autuado em 02 dias

Ass.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 11/10/1996

Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA EM:

10 OUT 15 39 58 020106



Deputado
GUILHERME GIANETTI

FLS. N.º 02
PROC. 69.01

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva implantar Programa de Auxílio ao Aprendizado de Língua Estrangeira.

Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do ensino da rede pública, no que tange aos cursos de língua estrangeira, propomos tal Programa, que consistiria em troca de correspondência entre os alunos da rede estadual e colegas, de mesma faixa etária, de outro país, cuja língua nativa seria a lecionada na escola respectiva do Estado.

Essa comunicação por carta seria um poderoso estímulo para tal aprendizado. Nunca é demais ressaltar a importância do aprendizado de outra língua, ainda mais tendo em vista o processo de globalização da economia pelo qual passa o Brasil.

Desse modo, solicito o apoio dos nobres Pares.

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
D E. 12-10-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 148ª a 152ª Sessões Ordinárias (de 15/10 a 21/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/10/96.

CJ

I) De-se transmitir
em regime de prioridade
de.
II) Retorne à ATR.
22/ outubro/ 1996

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamento.
23/ outubro/ 1996

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA**

EM 24/10/96

CRGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**ENTRADA
EM 24/10/96**

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

of. Dep. Alcides Vieira

(para) para devolução dentro de 03 dias

28/10/96

Presidente

Lio 1/11